

PROT. COL. Nº 351338/2008
 DIVISÃO: GEDIN
 MAT. _____ VISTO: *[assinatura]*
 FUND. ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 FL. Nº _____

FEAM
 285
 Nº FLS
 ASS.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GEDIN Nº 172/2008
 Processo COPAM Nº 2371/2002/002/2006

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: DISTRIBUIDORA DE CARNES BOM BOI LTDA			
Empreendimento: Unidade Industrial			
Atividade: Abate de suínos			
CNPJ: 71.412.217/0001-57			
Endereço: Rodovia MG 352 - Km 5			
Município: Pará de Minas			
Consultoria Ambiental: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda			
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA			
			INDEFERIMENTO

A Distribuidora de Carnes Bom Boi Ltda, é uma empresa especializada no abate de suínos, localizada na cidade de Pará de Minas desde 1975. Possui capacidade nominal para abater 300 animais/dia, se enquadrando assim, conforme DN COPAM 74/2004, como classe 5.

Contra a empresa foi lavrado um auto de infração por operar sem licença ambiental, que encontra-se encerrado tendo sido aplicada a penalidade de advertência.

Em 5-4-2006 a empresa protocolou o presente processo de Licença de Operação em caráter corretivo, PA COPAM Nº de processo 2371/2002/002/2006, com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, tendo como responsável por sua elaboração a empresa Engenho Nove, Engenharia Ambiental Ltda. Entretanto, na vistoria de 24-4-2008 foi informado que foi alterado o projeto da estação de tratamento, sendo o novo responsável pela elaboração o engenheiro mecânico Alex Sandro Lucciola Rosa - CREA/MG 61.615/D.

Em 22-5-2006 e 24-4-2008 foram realizadas vistorias às instalações da empresa para subsidiar a análise deste processo. As informações constantes no RCA e PCA apresentado pela empresa não foram consideradas satisfatórias, tendo sido encaminhado o Ofício DIALE Nº 447/2006 de solicitação de informações complementares ao empreendedor.

Por estar instalada em zona rural e parte do empreendimento, como parte da unidade industrial e a pocilga, encontrar-se instalada em Área de Preservação Permanente - APP, foi solicitado pela FEAM a averbação de reserva legal e anuência do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Em resposta à solicitação da FEAM a respeito da averbação de reserva legal e, a empresa apresentou o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação de Reserva Legal, firmado entre as partes (empresa - IEF), e também o documento nº 1012/06, emitido pelo IEF - Núcleo Operacional de Pará de Minas, com esclarecimentos e informações a respeito das solicitações da FEAM, em parte transcrito abaixo:

"(...) O IEF DEVERÁ RECEBER O PROCESSO JÁ DEVIDAMENTE INSTRUÍDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO E QUE NESTE CASO É A FEAM, para conhecimento (...) que subsidiará toda e qualquer manifestação/ parecer/ autorização/ anuência do IEF. (...) Com relação à anuência da possível construção de uma ETE EM APP ENTENDEMOS QUE NÃO HÁ COMO ANUIRMOS SOBRE ESSA SITUAÇÃO DE IMEDIATO POIS NÃO TEMOS

Autora: Fernanda Meneghin - MASP 1147991-2 Analista Ambiental	Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 17/06/2008
De Acordo: Liliana Adriana Nappi Mateus - MASP 1.156.189-1 Gerente de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Industriais - GEDIN	Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 18/6/08
Visto: Paulo Eduardo Fernandes de Almeida Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento - DPED	Assinatura: <i>[assinatura]</i> Data: 01/07/08

DADOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE (...) Com relação à averbação da reserva legal (...) favorável que o senhor adquira uma área em boas condições ambientais dentro da mesma microbacia porém, como isso pode demandar um certo tempo e deve ser submetida à apreciação do IEF, (...) **A FEAM poderá colocar a AVERBAÇÃO DE RESERVA COMO UMA CONDICIONANTE A SER ATENDIDA DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.**

Desta forma, como não há anuência por parte do IEF quanto à localização do empreendimento e principalmente da estação de tratamento de efluentes líquidos, que equivocadamente remete a FEAM a responsabilidade pelo envio de documentos para sua análise, neste momento não é possível que esta Fundação seja favorável ao licenciamento deste empreendimento, visto que o mesmo se encontra em APP de forma irregular.

Ressalta-se que a água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço artesiano com vazão de 5 m³/h, devidamente outorgado pelo IGAM. Entretanto, pela medição de consumo de água no empreendimento, constatou-se que a utilização de água era superior à vazão outorgada, tendo a empresa formalizado novo processo para retificação do volume outorgado, que conforme SIAM encontra-se em análise técnica naquele órgão.

Convém mencionar que a energia elétrica é fornecida pela CEMIG, enquanto a energia térmica é fornecida por caldeira a lenha, com capacidade de gerar 300 kg vapor/h. Neste caso, foi apresentado o Certificado de Registro fornecido pelo IEF, para consumidor de lenha. Não possui sistema de controle das emissões atmosféricas. Porém, conforme a DN COPAM N° 68/2003 para o porte desse empreendimento fica dispensado da implantação do sistema de controle. Conta ainda com 4 câmaras frigoríficas para o armazenamento de produtos, onde utiliza como fluido refrigerante o gás R-22. (gás refrigerante tipo Hidroclorofluorcarbono – HCFC / FREON. Ressalta-se que a utilização deste gás não está proibida)

Os efluentes líquidos industriais, atualmente passam por 4 tanques de equalização e floto-decantação interligados a 4 reatores anaeróbios. Este sistema foi implantado a revelia da FEAM, enquanto o processo de licenciamento ainda estava em fase de análise técnica na Fundação

O projeto originalmente apresentado no PCA, que visava à adequação de um sistema de tratamento existente no empreendimento, também foi alterado sem prévia comunicação ao órgão. A adequação do sistema consistia na complementação do atual, com a implantação de lagoa anaeróbia, tanque de aeração e lagoa de decantação.

Porém, sem previsão de segregação das linhas vermelha, verde e de sanitário, sendo todos os despejos tratados em conjunto. Também não foi mencionada a implantação de peneiras ou gradeamento para retenção de sólidos.

Para os resíduos passíveis de reciclagem foi proposta a comercialização com empresas destinadas a este fim, sendo óleos, embalagens, papel/papelão e sucatas metálicas. Porém, não foram especificadas essas empresas receptoras de resíduo. O lixo do setor administrativo é recolhido pelo serviço de limpeza pública municipal, que não possui aterro sanitário licenciado no órgão ambiental.

Os resíduos provenientes da produção como subprodutos, resíduos da caixa de gordura são encaminhados a graxaria de terceiros. Foram apresentados contratos com as empresas de processamento de subprodutos Rações Patensê e Primma Alimentos (neste caso para recepção do sangue), sendo que este último empreendimento não possui licença ambiental para esta atividade.

Para o lodo biológico e o esterco foi proposto no PCA o encaminhamento para compostagem, localizada no próprio empreendimento, cujo projeto incluía o pátio a ser utilizado para esta finalidade. Foi apresentado também projeto de leitos de secagem para secagem do lodo biológico. Porém não sendo apresentada planta de localização e outros laudos conforme solicitados por meio do ofício DIALE N° 447/2006.

Diante do exposto, este parecer sugere o indeferimento do pedido da licença ambiental ao empreendimento, considerando a ausência de informações relevantes para sua análise, pela



feam

concepção da ETE sem embasamento técnico e propostas inadequadas para o gerenciamento de resíduos sólidos. Além disso, o empreendimento encontra-se implantado dentro de APP, sem anuência do IEF.

Desta forma, sugere-se ainda que a empresa **DISTRIBUIDORA DE CARNES BOM BOI LTDA.**, situada no município de Pará de Minas, deverá formalizar novo processo de licenciamento no prazo de 90 dias a contar do julgamento deste processo, sob pena de suspensão de suas atividades.

Rubrica da Autora